



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Nota de Esclarecimento à Sociedade.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua gestora, ANAZILDA MARIA DE JESUS SOBREIRA, vem através deste ato, conjuntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, prestar os devidos esclarecimentos sobre as afirmações inverídicas, caluniosas e difamatórias proferidas.

Inicialmente, lamentamos, que nesse momento singular, e único, em que todos passamos, um(a) cidadão(ã) use de informações falsas para fins políticos, visando unicamente o interesse próprio, sem a menor empatia com a população do nosso Município. Manifestações desse tipo, não visam esclarecer, mas somente a autopromoção política e exaltação própria.

Entretanto, as medidas judiciais serão tomadas para que o(a) interlocutor(a) da mensagem venha a demonstrar que o recurso está sendo mal empregado, desviado ou guardado para fins ilícitos ou acaso não consiga, se retrate publicamente.

Mas, convém, esclarecer os seguintes pontos.

Na data do dia 02/04/2020 houve uma 1ª reunião do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, após a suspensão das aulas, onde estes membros em deliberação e votação, decidiram por autorizar a Secretaria de Educação a distribuir a merenda escolar (de referência ao mês 03/2020) as famílias mais carentes, que estivessem em estoque, por se tratarem de alimentos perecíveis, ficando a cargo dos membros de cada Unidade Escolar responsáveis por identificar as famílias mais necessitadas.

E no dia 06/04/2020 foi realizada a entrega dos “Kits de merenda escolar”. Conforme inclusive pode ser verificar no link <https://infonewss.com/municipios/campo-grande/educacao-de-campo-grande-do-piaui-realiza-distribuicao-de-kits-de-merenda-escolar-para-familias-carentes-do-municipio-veja-fotos/>, na oportunidade, as famílias que foram contempladas assinaram uma lista para comprovar o recebimento, para que se houve comprovação perante o Ministério Público do Estado do Piauí, o qual não será divulgada para preservar a identidade destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Então se passou a planejar a comprar da merenda escolar (referência 04/2020) para continuar a distribuição da merenda escolar as famílias que necessitariam em período de isolamento.

Entretanto, em ação conjunta a Secretaria Municipal de Assistência Social, se identificou que a maioria das famílias que se beneficiariam da Merenda Escolar já estavam inscritas e aptas a receberem o auxílio emergencial do Governo Federal.

Nesse tempo, houve ainda o decreto do governo do estado do Piauí, o qual prorrogou a suspensão do ensino até o dia 31/07/2020, o qual gerou grande impacto no calendário escolar da rede municipal de ensino.

Dessa forma, buscando, PRESERVAR o ano letivo de 2020, aconteceu a mudança do calendário escolar, sendo necessário prorrogar este até os meses de janeiro e fevereiro de 2021.

E como forma de preservar a merenda escolar nos períodos em que o Governo Federal não faz repasse (Janeiro e Fevereiro), a SME juntamente com o CAE, entendeu por preservar o valor recebido de merenda escolar para que atenda os meses não contemplados por repasse federal, mas que serão necessários para cumprimento da carga horária letiva do ano de 2020, em anexo a ata da referida reunião do CAE.

Isso é um exemplo de gestão pública responsável com respeito ao dinheiro do contribuinte e da população de Campo Grande do Piauí.

Não se buscou em nenhum momento o uso do dinheiro da população para medidas populistas e que poderiam ser encaradas como políticas, inclusive por ser ano eleitoral, porém compreendemos a dificuldade de antigos participantes de gestões passadas em entender esse conceito, já que isso nunca foi praticado aquela época.

Ademais, essa atitude em preservar o valor da Merenda Escolar, está em completa sintonia com a Recomendação Administrativo Eleitoral nº 01/2020 da Promotoria da 19ª Zona Eleitoral de Jaicos.

A SME preza pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos, por essa razão, o valor recebido para merenda escolar, será usada para merenda escolar, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

utilizado, se necessário, conforme Nota Pública nº 01.2020 – Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e União, por sua Comissão Permanente de Educação - COPEDEC, com bases nas Leis 11.346/2006 e Lei 11.947/2009.

Todas as informações aqui prestadas já foram enviadas, inclusive, ao Ministério Público do Piauí, Promotoria de Jaicós, nos autos do Procedimento Administrativo nº 007.2020, que inclusive, é de acesso público.

Reiteramos que as famílias que estejam em momento de dificuldade, procurem a gestão do município, em especial a Assistência Social para que sejam acolhidas e orientadas corretamente.

Nesse momento singular, não podemos tolerar que a ambição política seja superior ao sentimento de humanidade com o próximo, propagar esse tipo de informação falsa, caluniosa, não ajuda a população de Campo Grande do Piauí, mas tão somente o ego político de alguns.

Gostaríamos de frisar ainda, que a propagação de informações falsas, com fins eleitorais, passou a ser crime com o advento da Lei 13.834/19, o qual acrescentou o artigo 326-A ao Código Eleitoral.

Esta Nota de Esclarecimento, tem ainda por finalidade, ser usada como direito de resposta, assegurado constitucionalmente no artigo 5º, V da CF/88, caso as informações falsas tenham sido republicadas em sites, jornais e etc.

Campo Grande do Piauí, 14 de maio de 2020.

ANAZILDA MARIA DE JESUS SOBREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

ISAAC PINHEIRO BENEVIDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
PORTARIA Nº 64/17 – GP
OAB/PI sob Nº 8352